TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 04752/13

Município de **Água Branca.** Poder Executivo. Prestação de Contas Anuais. Exercício de 2012. Recurso de Reconsideração contra decisão consubstanciada no **Parecer PPL TC 001/2015** Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do TCE/PB), Art. 33 c/c o Art. 30**. Conhecimento. Provimento.** Emissão de Parecer favorável à aprovação das contas de **Governo** prestadas.

PARECER PPL TC 00086/2015

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e

CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase que na sua totalidade as irregularidades constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 001/2015;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Água Branca **parecer favorável à aprovação** das contas de Governo do Sr. Aroudo Firmino Batista, relativas ao exercício de 2012.

Publique-se, registre e cumpra-se.

PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 03 de setembro 2015.

Em 3 de Setembro de 2015

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL